



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2017

A contratação de profissional engenheiro/arquiteto para a Prestação de Serviços à Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

A **Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, n.º 46, bairro Centro, em São Pedro da União/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449- Centro, em São Pedro da União/MG, portador da cédula de identidade RG. n.º M-1.776.122-SSP/MG, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF/MF n.º 314.255.936-15, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, Isabela de Paiva Oliveira Azevedo, brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Prefeito Gedeão Pereira da Costa, n.º 45, na cidade de São Pedro da União – Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.047.727, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF/MF n.º 087.906.506-03 e CAU n.º 144909-5, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no **Processo Licitatório N.º 54/2017**, modalidade **Convite N.º 03/2017**, que se regerá pelas **Leis n.º 8.666/93 e suas alterações**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente contrato corresponde a “**contratação de profissional engenheiro/arquiteto para a Prestação de Serviços à Prefeitura Municipal de São Pedro da União**”, e assim detalhados no edital:

“O objeto da presente licitação é a contratação de profissional para prestação de serviços na área de **engenharia/arquitetura**, com registro no CREA ou CAU, com carga horária semanal não inferior a **30 (trinta) horas**, abrangendo: elaborar projetos arquitetônicos e executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro de obras, sejam elas com recursos próprios ou de convênios; avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município para que se garanta a sua manutenção e se proponha os reparos devidos; acompanhar a execução de obras e serviços do Município orientando os servidores de maneira que se realizem de forma correta e segura; elaborar e coordenar os projetos de obras públicas visando a melhoria dos equipamentos públicos e da infraestrutura urbana; elaborar pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre questões pertinentes as suas atribuições; analisar e aprovar projetos de loteamentos, edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços de acordo com as normas técnicas e legislação municipal; acompanhar as obras realizadas com recursos de convênios executando e aprovando medições, e atendendo os questionamentos técnicos para a liberação de recursos e nas prestações de contas; acompanhar e fiscalizar obras e serviços executados por terceiros no



Município; prestar assessoria em licitações do Município quando solicitado; prestar assessoria técnica na captação de recursos junto ao BDMG e BNDES; executar, acompanhar e orientar trabalhos técnicos visando regularização fundiária urbana; executar outros serviços de natureza técnica compatíveis com sua formação. Firmando, em todas as intervenções que exigir, os correspondentes Termo de Responsabilidade Técnica.”

Cláusula Segunda - Das Disposições Legais

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - O Contratado fica desde já obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, observando-se para a hipótese de acréscimos a limitação de valor da modalidade Carta Convite.

Cláusula Terceira - Do preço, Condições de Pagamento e Recomposição

A prestação de serviços se dará pelo valor certo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, sendo o valor global da proposta de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Os pagamento será feitos até o décimo dia subsequente ao da efetivação dos serviços.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: **02 0203 04 122 0402 2.007 339035**
Ficha 42

Cláusula Quinta - Da Inexecução

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito do **Contratado** de licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-lo inidôneo depois de assegurada prévia defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese de multas, o **Contratado**, inadimplente, será notificado para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Cláusula Sexta - Prazo de Vigência

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 8.666/93. Na hipótese de prorrogação, o valor inicial poderá ser reajustado, tendo como índice o INPC/IBGE, limitado o total anual ao valor da modalidade Carta Convite.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurados ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava - Do Foro

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Guaxupé-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, tendo como substrato legal a Lei 8.666/93 e suas alterações, e a Carta Convite n.º 01/2017, na presença das duas testemunhas que também assinam, para produzir todos efeitos legais e de direito.

São Pedro da União-MG, 10 de abril de 2017.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

Isabela de Paiva Oliveira Azevedo
CPF/MF n.º 087.906.506-03
CAU n.º 144909-5

Testemunhas:

1) Nome: *Ribeiro*
RG *Catarina de Fátima Sousa Ribeiro*
CPF: *973.702.076-68*
RG: MG *7.992.778*

2) Nome: *Ribeiro*
RG *M. 5.956.427*
CPF: *505.362.736-34*